



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

APROVADO EM

*Por unanimidade
em 1º Turno*

30 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI 015/2026

APROVADO EM

*Por unanimidade
em 2º Turno*

06 / 04 / 2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Tabira, o Prêmio “Professor Nota 10”, destinado ao reconhecimento de práticas pedagógicas de destaque desenvolvidas por professores da rede pública municipal e da rede particular de ensino, e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira, o Prêmio “Professor Nota 10”, destinado ao reconhecimento e à valorização de professores que se destaquem por trabalhos e práticas pedagógicas relevantes desenvolvidos ao longo de cada ano letivo.

Art. 2º O prêmio de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar o trabalho docente e reconhecer experiências pedagógicas de destaque;

II – estimular a melhoria da qualidade do ensino no Município;

III – incentivar práticas inovadoras, inclusivas e socialmente relevantes no ambiente escolar;

IV – promover a difusão de experiências exitosas entre as unidades de ensino;

V – fortalecer a educação como instrumento de desenvolvimento humano e social.



Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio “Professor Nota 10” os professores em efetivo exercício na:

- I – rede pública municipal de ensino de Tabira;
- II – rede particular de ensino sediada no Município de Tabira.

Art. 4º A premiação poderá contemplar experiências, projetos ou práticas pedagógicas desenvolvidos no decorrer do respectivo ano letivo, observados os critérios de relevância educacional, criatividade, impacto pedagógico, compromisso com a aprendizagem e contribuição para a comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, promover a organização, a seleção e a entrega anual do Prêmio “Professor Nota 10”, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas ligadas à educação.


Art. 6º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios específicos de inscrição, seleção, avaliação, número de contemplados, forma de premiação e composição de eventual comissão avaliadora, poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º A entrega do prêmio poderá ocorrer, preferencialmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.



MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Vereadora – Proponente



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Tabira, o **Prêmio “Professor Nota 10”**, voltado ao reconhecimento de professores da rede pública municipal e da rede particular de ensino que se destaquem por práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano letivo.

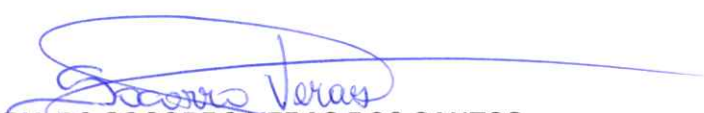
A proposta parte de uma premissa elementar: a valorização do magistério e o reconhecimento público de experiências exitosas constituem medidas legítimas de estímulo à qualidade da educação. Ao dar visibilidade a práticas pedagógicas criativas, inclusivas e transformadoras, o Município reforça o papel estratégico do professor na formação das novas gerações.

O projeto possui nítido interesse público. A educação é matéria que se insere no campo de atuação municipal, tanto pelo interesse local quanto pela competência suplementar e pela atuação prioritária do Município na educação infantil e no ensino fundamental. A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além de prever sua atuação prioritária nessas etapas da educação.

A redação foi estruturada de forma prudente. Em vez de impor diretamente rotinas administrativas rígidas, criar comissão obrigatória, fixar atribuições minuciosas para órgãos do Executivo ou determinar execução imediata e vinculada, o texto apenas **institui o prêmio** e deixa a regulamentação concreta, se houver implementação, para o Poder Executivo. Essa técnica reduz sensivelmente o risco de questionamento por vício de iniciativa e por afronta à separação dos Poderes, em linha com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não há reserva de iniciativa apenas pelo fato de a lei poder gerar despesa, desde que não trate da estrutura ou do funcionamento administrativo em sentido próprio.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.



MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Vereadora – Proponente

